Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC	: 002225/2015
ORIGEM	: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
NATUREZA	: 0071 – Recurso de Reconsideração
INTERESSADOS	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Procurador Ministério Público Especial/TCE Maria Ailta Machado
ADVOGADO	:Daniel Fabrício Costa Júnior –OAB/SE Nº 1698
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 1492/2019
RELATOR	: Cons. Carlos Pinna de Assis

ACÓRDÃO TC 387 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA VERBA . DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo TC 2225/2015, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial em face da Decisão TC 29.128/2015 - Segunda Câmara - Processo TC 001424/2012 que considerou legal a aposentadoria da servidora Maria Ailta Machado, com incorporação da rubrica “incorporação de cargo em comissão Símbolo CC-5”.

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa em 26/10/2015, dentro do prazo legal e regimental, e por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Coordenadoria Jurídica sob o nº 238/2015, fls. 75/77 – peça unificada, e admitido pela Presidência desta Corte às fls. 80 – peça unificada.

O Recorrente busca a reforma diante da Decisão nº 29.128/2015 – Segunda Câmara, deste Egrégio Tribunal de Contas, requerendo quanto ao

Arquivo assinado digitalmente por EGREGIO PINNA DE ASSIS:61010858549, em 18/12/2019 10:01:01
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/12/2019 12:09:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 18/12/2019 13:38:32

mérito, para anular a decisão impugnada e, no mérito, julgar legal a aposentadoria, com exclusão da rubrica “incorporação de cargo em comissão Símbolo CC-5”.

A Coordenadoria Jurídica, através do Parecer n° 476/2017, fls. 113/128 da peça unificada, opinou pelo provimento do recurso, excluindo dos proventos da segurada a rubrica “incorporação de cargo em comissão Símbolo CC-5” no valor de R$ 519,26, (quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Foi expedido Mandado de Citação nº 24/2018 a Sra. Maria Ailta Machado, a qual apresentou contrarrazões às folhas 152/166 nos termos do art. 192, §1º do Regimento Interno /TCE.

Novamente com os autos, a Coordenadoria Jurídica, através do Parecer n° 470/2017, fls. 185/203– peça unificada), ratificou o Parecer nº 378/2012 acima mencionado.

Instado a se manifestar novamente, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 1492/2019 (fls. 210/214 da peça unificada), opinou pelo conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, para reformar a Decisão vergastada, julgando legal a aposentadoria, com exclusão da verba “incorporação do cargo em comissão símbolo CC-5”.

É o relatório.

VOTO

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo recursal, coloco-me de acordo com as conclusões da Coordenadoria Técnica e do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, e VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito,

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/12/2019 12:01:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/12/2019 12:09:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 18/12/2019 13:38:32

pelo provimento, para julgar legal a aposentadoria, com exclusão da verba incorporação do cargo em comissão símbolo CC-5".

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 04/12/2019, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO o Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo, adequado e cabível, e quanto ao mérito julgar pelo PROVIMENTO, reformando a Decisão TC 29.128/2015 – Segunda Câmara, pela exclusão da verba "incorporação do cargo em comissão símbolo CC-5" da prolatada no Processo TC 001424/2012.

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) e a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/12/2019 12:01:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/12/2019 12:09:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 18/12/2019 13:38:32

PROCESSO TC 002225/2015 **ACÓRDÃO TC 387 SEGUNDA CÂMARA**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, **18 de dezembro de 2019.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente: **Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 18/12/2019 12:01:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 18/12/2019 12:09:04
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 18/12/2019 13:38:32